



ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL CARGALEIRO



REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO

ÍNDICE

REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO	3
I-ENQUADRAMENTO LEGAL	3
II- INTRODUÇÃO.....	3
III - REGULAMENTAÇÃO	4
CAPÍTULO I - Quadro de Mérito Cívico.....	4
Artigo 1.º - Âmbito e natureza.....	4
Artigo 2.º - Organização	4
Artigo 3.º - Critérios de acesso	4
CAPÍTULO II - Quadro de Mérito Desportivo	5
Artigo 4.º - Âmbito e natureza.....	5
Artigo 5.º - Organização	5
Artigo 6.º - Critérios de acesso	5
CAPÍTULO III - Quadro de Mérito Artístico	6
Artigo 7.º - Âmbito e natureza.....	6
Artigo 8.º - Organização	6
Artigo 9.º - Critérios de acesso	6
CAPÍTULO IV - Quadro de Mérito Académico de Bom.....	7
Artigo 10.º - Âmbito e natureza	7
Artigo 11º - Organização	7
Artigo 12.º - Critérios de acesso	7
CAPÍTULO V - Quadro de Mérito Académico de Excelente.....	8
Artigo 13.º - Âmbito e natureza	8
Artigo 14º - Organização	8
Artigo 15.º - Critérios de acesso	8
CAPÍTULO VI - Apresentação e homologação das propostas.....	9
CAPÍTULO VII - Divulgação.....	10
CAPÍTULO VIII -Natureza dos prémios e sistema de angariação de fundos.....	11

REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO

I-ENQUADRAMENTO LEGAL

[D Normativo n.º 102/90 de 12 de setembro](#): Quadros de Valor e Excelência

[D Lei n.º 55/2018 de 6 de julho](#): estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

[D Normativo 1-F/2016 de 5 de abril de 2016](#): regulamenta a avaliação e a certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como as medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos.

[L n.º 51/2012, de 5 de setembro, artigo 7.º](#) o aluno tem direito a:

- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- h) Usufruir de prémios ou de apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.

Neste sentido, são criados prémios de mérito tal como prevê a mesma lei, no artigo 9.º (“Prémios de mérito”).

II- INTRODUÇÃO

A Lei de Bases do Sistema Educativo pretende garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar.

De acordo com este princípio e a missão da escola - “Formar cidadãos com uma sólida formação pessoal, social, cultural, ética e científica e que desenvolvam as competências necessárias para a sua realização pessoal e profissional, com autonomia e espírito crítico, visando a integração num mundo globalizado e em constante mudança” -, pretende-se que os alunos possam atingir o máximo das suas potencialidades.

Nos termos do Despacho Normativo n.º 102/90 de 12 de setembro e do Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico cria e regulamenta os quadros de mérito para os alunos da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, com o objetivo de reconhecer, valorizar e premiar a conduta e o trabalho destes. Pretende-se, assim, distinguir os alunos com melhor desempenho, individual ou coletivo.

III - REGULAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I - Quadro de Mérito Cívico

Artigo 1.º - Âmbito e natureza

De acordo com o [D Normativo nº 102/90 de 12 de setembro](#), o Quadro de mérito cívico reconhece os alunos, quer:

1. Individual quer coletivamente, que revelem capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações de benefício claramente social, desportivo ou cultural, na escola ou fora dela desde que em representação da mesma.

Artigo 2.º - Organização

1. O quadro de mérito cívico é organizado por ano de escolaridade.
2. Poderá também contemplar cada uma das disciplinas ou atividades de complemento curricular.
3. A proposta para o Quadro de Mérito Cívico deverá ser da iniciativa de qualquer membro da comunidade educativa, devidamente fundamentada e apresentada a uma comissão de avaliação que deliberará da sua aprovação.

Artigo 3.º - Critérios de acesso

1. Serão propostos os **alunos ou grupos de alunos** que, cumulativamente, reúnam **3** das condições que a seguir se enunciam:
 - a) Revelar capacidades ou atitudes exemplares na superação das dificuldades individuais.
 - b) Respeitar, aceitar e defender as regras e valores de cada um e de todos os membros da escola e da comunidade.
 - c) Apoiar, de forma persistente, os colegas no desempenho das suas atividades escolares.
 - d) Realizar ações ou iniciativas de benefício social ou comunitário.
 - e) Demonstrar empenho e envolvimento nas atividades escolares.

CAPÍTULO II - Quadro de Mérito Desportivo

Artigo 4.º - Âmbito e natureza

1. O quadro de mérito desportivo destina-se a reconhecer os alunos que revelem capacidades ou atitudes exemplares ao nível da colaboração, da participação e do desempenho de relevo em atividades físico-desportivas escolares.
2. O quadro de mérito desportivo pode reconhecer tanto os alunos, individualmente como grupos/ equipas da Escola.

Artigo 5.º - Organização

1. O quadro de mérito desportivo é organizado por ano letivo, contemplando todos os anos de escolaridade, a partir do 3º ciclo.

Artigo 6.º - Critérios de acesso

1. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura individuais que respeitem os seguintes critérios:
 - a) Participar e colaborar ativamente nas atividades/projetos desenvolvidos no âmbito da Educação Física/ Desporto Escolar;
 - b) Obter lugares desportivos de destaque em representação da Escola ou clube desportivo escolar;
 - c) Demonstrar desportivismo e *fair-play*.
1. Para além do mencionado no ponto 1, os candidatos propostos individualmente, que tenham tido alguma falta disciplinar têm de revelar de forma real e efetiva uma melhoria no comportamento.

CAPÍTULO III - Quadro de Mérito Artístico

Artigo 7.º - Âmbito e natureza

1. O quadro de mérito artístico destina-se a reconhecer os alunos que revelem capacidades ou atitudes exemplares ao nível da colaboração, da participação e do desempenho de relevo em atividades artísticas (artes visuais, música, teatro, escrita, canto...).
2. O quadro de mérito artístico pode reconhecer tanto os alunos, individualmente como grupos/ equipas da Escola.

Artigo 8.º - Organização

1. O quadro de mérito artístico é organizado por ano letivo, contemplando todos os anos de escolaridade.

Artigo 9.º - Critérios de acesso

1. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura individuais que respeitem os seguintes critérios:
 - a) Participar e colaborar ativamente em atividades/projetos desenvolvidos no âmbito de atividades artísticas.
 - b) Obter prémios de destaque em representação da Escola.
2. Para além do mencionado no ponto 1, os candidatos propostos individualmente, que tenham tido alguma falta disciplinar têm de revelar de forma real e efetiva uma melhoria no comportamento.

CAPÍTULO IV - Quadro de Mérito Académico de Bom

Artigo 10.º - Âmbito e natureza

1. O quadro de mérito académico destina-se a reconhecer os alunos que revelem bons resultados escolares.

Artigo 11º - Organização

1. O quadro de mérito académico é organizado por ano de escolaridade, contemplando-se todas as turmas do ensino regular e profissional.

Artigo 12.º - Critérios de acesso

1. As propostas são apresentadas para alunos que respeitem cumulativamente os critérios definidos para o seu ano nas seguintes alíneas.

a) Alunos do Ensino Básico:

- I. Obter, nas diferentes disciplinas níveis iguais ou superiores a 3.
- II. Obter média igual a 4 (sem arredondamento), considerando-se os níveis obtidos nas diferentes disciplinas.

c) Alunos do Ensino Secundário Regular:

- I. Obter classificações iguais ou superiores a 10.
- II. Obter média geral de classificação interna igual ou superior a 16 valores (com arredondamento), considerando-se as classificações internas obtidas nas diferentes disciplinas.
- III. Não ter faltas disciplinares.
- IV. Estar inscrito em todas as disciplinas.
- V. Não ter qualquer disciplina em atraso.

c) Alunos dos Cursos Profissionais:

- I. Obter média aritmética dos módulos concluídos, igual ou superior a 16 valores (com arredondamento).
- II. Não ter concluído nenhum módulo em época de recuperação.
- III. Não ter realizado medidas de recuperação.
- IV. Não ter qualquer módulo em atraso.
- V. Não podem ter sido sujeitos a medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória, definida nos termos das alíneas b), c), d) e e) do nº2 do artigo 26 e nº 2 do artigo 28 da [L 51/2012 de 5 de setembro](#).

CAPÍTULO V - Quadro de Mérito Académico de Excelente

Artigo 13.º - Âmbito e natureza

1. O quadro de mérito académico de excelente destina-se a reconhecer os alunos que revelem excelentes resultados escolares.

Artigo 14º - Organização

1. O quadro de mérito académico é organizado por ano de escolaridade, contemplando-se todas as turmas do ensino regular e profissional.

Artigo 15.º - Critérios de acesso

1. As propostas são apresentadas para alunos que respeitem cumulativamente os critérios definidos para o seu ano nas seguintes alíneas.

a) Alunos do Ensino Básico:

- I. Obter, nas diferentes disciplinas de avaliação quantitativa, níveis iguais ou superiores a 3;
- II. Obter média igual a 5 (com arredondamento), considerando-se os níveis obtidos nas diferentes disciplinas;

b) Alunos do Ensino Secundário Regular:

- I. Obter classificações iguais ou superiores a 10 valores.
- II. Obter média geral de classificação interna igual ou superior a 18 valores (com arredondamento), considerando-se as classificações internas obtidas nas diferentes disciplinas;
- III. Não ter faltas disciplinares;

c) Alunos dos Cursos dos Cursos Profissionais:

- I. Não ter efetuado nenhum módulo por plano de recuperação ou em época exame;
- II. Obter média aritmética dos módulos concluídos, igual ou superior a 18 valores com arredondamento;
- III. Estar inscrito em todas as disciplinas;
- IV. Não ter qualquer módulo em atraso.

CAPÍTULO VI - Apresentação e homologação das propostas

1. As propostas para o Quadro de Mérito Artístico, Cívico e Desportivo deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas a uma comissão de avaliação que deliberará da sua aprovação.
2. A Comissão de Avaliação será composta por um representante do Conselho Geral de Escola, um representante da Direção, um representante dos Diretores de Turma, um representante da Associação de Estudantes, um representante dos Encarregados de Educação, um representante do Pessoal não Docente e um elemento a designar pelo Conselho Pedagógico com ligação à Escola.

CAPÍTULO VII - Divulgação

1. A lista dos alunos pertencentes aos Quadros de Mérito Académico e Mérito Académico de Excelente será afixada neste estabelecimento de ensino, e dado conhecimento da mesma através dos meios de comunicação locais no final de cada período.
2. Os alunos que constarem dos Quadros de Mérito receberão um diploma no final do ano letivo, em cerimónia a realizar na Escola.
3. A integração do aluno no Quadro de Mérito deverá ficar registada no respetivo processo individual.

CAPÍTULO VIII -Natureza dos prémios e sistema de angariação de fundos

A Direção procurará, no início de cada ano letivo, angariar patrocínios para a atribuição de prémios de índole educativa que possam revestir forma de bolsas de estudo, livros ou material didático.

Os prémios serão entregues em sessão a realizar no dia do aniversário da Escola (25 de novembro) do ano letivo seguinte.